

**ACTA N.º 29/2007**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6/12/2007**  
**REUNIÃO PRIVADA**

Aos seis dias do mês de Dezembro, do ano dois mil e sete, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Doutor Gonçalo Nuno Caetano Alves, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Dias de Andrade.

Pelas 10h37m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 28.

O Sr. **Presidente da Câmara** cumprimentou os membros presentes e deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PRÉDIO DA “VIDOR”:** - Na sequência do pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da empreitada em epígrafe, por mais 90 dias, a pedido da empresa SOARES, MAGALHÃES & DELGADO, LDA., e de acordo com a informação n.º 796/GCP/07 do Gabinete de Contratação Pública, afecto ao Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o requerido, de acordo com a cláusula 5.2 das cláusulas gerais do Caderno de Encargos Tipo, aprovado pela Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro, sem direito à revisão de preços.

↳ **CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E MANUEL EIROL PÓVOA MORGADO:** - De acordo com a informação n.º 824/DCC/07 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, inserida no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Comodato, que se anexa, a celebrar entre o MUNICÍPIO DE AVEIRO E MANUEL EIROL PÓVOA MORGADO, proprietário do prédio sito na Rua Cais dos Botirões, nº 15, com vista à formalização da utilização do referido prédio por parte da Câmara de Aveiro, no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana das Fachadas da Praça do Peixe.

↳ **PROPOSTA DE REGULAMENTO DO MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO:** - De acordo com a informação n.º 156/07 da Divisão de Museus e Património Histórico, integrada no Departamento de Cultura e Turismo, foi submetida à consideração do Executivo a proposta de Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro, que se anexa e faz parte integrante da presente acta, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.

O Sr. **Vereador Dr. Nuno Marques Pereira** iniciou a sua intervenção, louvando o empenho dos colaboradores da autarquia no desenvolvimento da Proposta de Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro que espelha não só o quadro legal que está em vigor no âmbito dos museus municipais, mas também a imagem

do Museu da Cidade de Aveiro como museu polinucleado, englobando o Museu Etnográfico de Requeixo, o Ecomuseu da Marinha da Troncalhada e o Museu de Arte Nova, e realçando a importância de um regulamento para definir as regras de ligação entre todos estes pólos museológicos.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe no uso da palavra, afirmou que a ideia de desenvolver o conceito do Museu de Aveiro como museu polinucleado já vinha de anteriores Executivos, sendo agora reforçada com a criação do conceito do Museu da Cidade em Rede que, além de integrar todos os pólos museológicos integra a própria cidade e as suas vivências e que o Município se devia regozijar pelo desenvolvimento daquela Proposta de Regulamento.

**“MUSEU ARTE NOVA”**: - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi presente a informação n.º 157/07 da Divisão de Museus e Património Histórico, afecta ao Departamento de Cultura e Turismo, a qual submete à consideração do Executivo duas possíveis denominações a atribuir ao Museu Arte Nova, com os devidos fundamentos: Primeira proposta, manter a designação pela qual o Museu já é conhecido: MUSEU DE ARTE NOVA; Segunda proposta, MUSEU ARTE NOVA, FRANCISCO SILVA ROCHA, com o intuito de homenagear o Arquitecto Aveirense.

Após breve período de discussão e apresentação dos argumentos por parte de cada um dos membros do Executivo, foi deliberado, por unanimidade, adoptar a denominação de “MUSEU ARTE NOVA”.

*Saiu da sala o Sr. Presidente*

**ESPÓLIO DE ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL**: - De acordo com os fundamentos constantes na informação n.º 154/07 da Divisão de Museus e Património Histórico, inserida no Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado por unanimidade, manifestar um reconhecido agradecimento à D. MARIA HELENA QUADROS SAMPAIO CAMEJO pelo gesto de doação ao Museu da Cidade do espólio pertencente a seu pai, António Gomes da Rocha Madahil.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe aproveitou a oportunidade para apresentar o convite a todos os Membros do Executivo a participarem na homenagem a Mário Duarte, no âmbito do ciclo de conferências “Ilustres Aveirenses” a realiza-se no dia 10 de Dezembro, pelas 18h30m.

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MARNOTOS DA RIA DE AVEIRO**: - De acordo com a informação n.º 152/07 da Divisão de Museus e Património Histórico, integrada no Departamento da Cultura e Património Histórico, o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe apresentou, para conhecimento do Executivo, as actas referentes às seis reuniões realizadas pela Comissão Instaladora da Associação de Produtores e Marnotos da Ria de Aveiro.

**VIII BIENAL INTERNACIONAL DE CERÂMICA ARTÍSTICA**: - O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, de acordo com o teor da informação n.º 103/07 da Divisão de Acção Cultural, afecta ao Departamento da Cultura e Turismo, deu a conhecer ao Executivo os vencedores da exposição VIII BIENAL INTERNACIONAL DE

CERÂMICA ARTÍSTICA, bem como o valor dos prémios a atribuir aos 1º, 2º e 3º classificados, que a seguir se enunciam:

- 1º Prémio: Jasmina Pejic, Sérvia – 15 000€
- 2º Prémio: Martim Santa Rita, Portugal – 10 000€
- 3º Prémio: Ricardo Casimiro, Portugal – 5 000€

*Entrou na sala o Sr. Presidente*

**A-25:** - O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe submeteu à consideração do Executivo a possibilidade de a Autarquia solicitar, junto da AENOR - Auto-Estradas do Norte, S.A., a electrificação da área compreendida entre a Ponte da Frio Pesca e a Estação de Serviço que se encontra em construção, bem como a colocação de barreiras acústicas na frente do Canal de S. Roque.

Após longo período de discussão, foi deliberado, por maioria, com o voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins, contactar a AENOR, no sentido de solicitar a electrificação para iluminação da área que anteriormente foi identificada.

**LINHA DO NORTE:** - O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe apresentou ao Executivo a proposta para a colocação de barreiras acústicas ao longo da Linha do Norte, fundamentando que, daquela forma, para além de se assegurar a diminuição do ruído, aumentavam a segurança para os peões, porque acabariam por constituir um obstáculo aos transeuntes que quisessem aceder à linha do comboio.

Após breve período de discussão, foi deliberado, por unanimidade, colocar as referidas barreiras acústicas em todos os locais propostos pela REFER, desde que seja estabelecido um contacto com as Juntas de Freguesia abrangidas e exista consenso entre estas e a Câmara Municipal, ficando o Dr. Capão Filipe mandatado para prosseguir com os contactos com as Juntas de Freguesia envolvidas.

**AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO / ESTUDO URBANÍSTICO DA QUINTA DO CRUZEIRO:** - De acordo com a informação n.º 455/07 da Divisão do Património Imobiliário, integrada no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, e com base nos esclarecimentos prestados pelo seu Chefe de Divisão, Eng. José Cruz, foi aprovada, por maioria, com quatro votos contra dos Srs. Vereadores, Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira, Dr.ª Margarida Ferreira e Dr. Rocha Andrade, a aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 234,00m<sup>2</sup>, parte do prédio urbano, fracção A, do artigo n.º 1753, da freguesia de Esgueira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 01392, para execução de passeios, estacionamento, arruamentos, e disponibilização do acesso às garagens de um lote em tempos alienado à Câmara, com o propósito da implantação do estudo urbanístico da Quinta do Cruzeiro e deslocalização da empresa Publialsa – Agência de Publicidade e Representações, Lda./Nova Imagem Néon, Lda., por forma a resolver diversas reclamações, apresentadas junto da Câmara, junto do Ministério da Economia e do Ministério do Ambiente, contra a localização e laboração da empresa naquele local. A esta parcela de terreno foi atribuído o valor global de 94.500,00€ (noventa e quatro mil e quinhentos euros), que inclui indemnizações respeitantes a benfeitorias, nomeadamente, parte de uma vedação em alvenaria e um armazém com a área coberta de 120,00m<sup>2</sup> a demolir, no valor de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), e para a

relocalização da referida empresa, acordou-se uma indemnização no valor de 50.913,45€ (cinquenta mil novecentos e treze mil euros e quarenta e cinco cêntimos). Neste valor, está ainda previsto o período de paragem (a considerar 6 meses) para que se proceda à sua deslocalização, tendo por base o número de funcionários, 35.913,45€ (trinta e cinco mil, novecentos e treze euros e quarenta e cinco cêntimos), e ainda pela cessação de lucros e despesas com a deslocalização no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).

Mais foi deliberado, também por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira, Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira e Dr. Rocha Andrade, que para a nova localização daquela empresa, a Câmara Municipal de Aveiro, cede um terreno na Zona Industrial de Taboeira, inscrito na matriz rústica de Esgueira sob o art. n.º 2.243, com a área factual de 4.000,00 m<sup>2</sup>, cujo valor poderá ter como referência o valor da última aquisição efectuada pela Câmara Municipal de Aveiro na mesma área, tendo em consideração que o terreno em causa se destina a resolver, um problema de índole social, ambiental e urbanístico e considerar como referência o valor da última aquisição, no montante de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros), com o diferencial a favor da Câmara Municipal no valor de 44.586,55€ (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), para a cedência do terreno na Zona Industrial de Taboeira, ficando o permutante Ricardo Bruno Penha Santos, obrigado às seguintes cláusulas:

a) A empresa Publialsa – Agência de Publicidade e Representações, Lda. / Nova Imagem Néon, Lda., deverá deixar as instalações onde actualmente desempenha a sua actividade social no prazo máximo de 6 meses;

b) O prazo definido na alínea a) é contado a partir do momento que seja realizada a escritura de cedência (por permuta) do terreno, sito na Zona Industrial de Taboeira, com o proprietário das instalações onde actualmente se encontra a laborar;

c) Se não for cumprida a condição definida na alínea a) o terreno reverterá para o Município, perdendo para este qualquer benfeitoria entretanto realizado no mesmo;

d) Sem prejuízo da reversão prevista na alínea anterior, o permutante Ricardo Bruno Penha Santos e Publialsa – Agência de Publicidade e Representações, Lda. / Nova Imagem Néon, Lda., em caso de incumprimento, indemnizarão ainda o Município no montante de 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros).

O Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade no uso da palavra, referiu que do ponto de vista técnico-jurídico os documentos apresentados pecavam por lapsos, omissões e por falta de rigor técnico e, além disso, a situação de cada um dos sujeitos envolvidos, não estava devidamente especificada num negócio que revestia uma natureza e um volume patrimonial e financeiro consideráveis.

Disse ainda, que do ponto de vista material não tinha nada a opor mas, não obstante as pressões que têm sido feitas junto da Câmara para a rápida solução daquele caso, acreditava que a resolução final deveria aguardar mais seis meses, evitando assim, que a Câmara tivesse que pagar uma indemnização à empresa por virtude daquela paralisação, por aquelas razões, os Vereadores do Partido Socialista não podiam votar favoravelmente aquele ponto.

De seguida, o Sr. Eng.º Cruz, explicou pormenorizadamente todas as questões que foram colocadas pelo Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade bem como os objectivos da Câmara que presidiram àquele negócio.

Acrescentou, ainda, que era premente para ambas as partes encontrar uma solução que pudesse satisfazer os diversos intervenientes no negócio, com vista à realocização daquela empresa.

**CEDÊNCIA DE TERRENO AO SPORT CLUBE BEIRA-MAR NO ÂMBITO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO:** - O Sr. **Presidente da Câmara** começou por esclarecer que se tratava de uma alienação do terreno onde estão implantadas as piscinas do Beira-Mar e que o valor da avaliação será para fazer o encontro de contas, no âmbito do memorando de entendimento.

*A reunião foi interrompida, tendo sido retomada em poucos minutos.*

O Sr. Vereador Dr. **Nuno Marques Pereira** lembrou o conteúdo da deliberação que foi tomada na reunião de Câmara realizada no dia 8 de Outubro, acerca do memorando de entendimento: *“Foi apresentado um memorando de entendimento corporizado num documento escrito que foi distribuído por todos os Srs. Vereadores, que revela a intenção das partes de celebrarem, na sua sequência, o protocolo que substitua os protocolos e acordos em vigor entre as partes, o qual deve estar em condições de ser assinado até ao dia 30 de Novembro, para não colidir com as datas que constam do memorando de entendimento”*. O Sr. Vereador observou que aquele assunto lhe suscitava muitas dúvidas porque, pelo nosso ordenamento jurídico de Direito Administrativo, o órgão Câmara Municipal não podia estar a deliberar contra uma deliberação que foi tomada há bem pouco tempo, a não ser que se deliberasse no sentido de contrariar a deliberação anterior, ou seja, não se podia resolver aquela questão de uma forma desgarrada, pois pretendia-se tomar uma decisão através de negócios que não estavam integrados num documento global ou seja, num protocolo, conforme ficou decidido. Assim, se o Sr. Presidente quisesse inviabilizar a deliberação anterior, teria que agendar um ponto porque, assim, estava a contrariar de uma forma clara, uma deliberação anterior e isso não podia ser.

Seguidamente, o Sr. Vereador alertou para o facto do documento que suporta aquela proposta ter algumas fragilidades. Em primeiro lugar porque ela vem exclusivamente da parte da Divisão do Património. Em segundo lugar porque deveria ter um enquadramento jurídico para aferir e blindar aquela decisão. Por último, a Divisão Económico Financeira também deveria ter participado daquela informação e daqueles documentos, na medida que a proposta em causa tem como finalidade abater uma dívida entre Instituições.

Por outro lado, o Sr. Vereador aludiu que, em reunião de Câmara, no âmbito daquele processo, nunca foi transmitido nem quantificado o montante global da dívida da Câmara Municipal e da EMA para com o Beira Mar, nem quando é que aquela dívida se constituiu em relação à EMA, sendo que, na sua opinião, isso era perfeitamente possível fazer-se de uma forma clara. O que estava a acontecer na realidade e materialmente, era que a Câmara estava indevidamente, a assumir uma dívida e compromissos de uma terceira entidade que é a EMA, que tem personalidade jurídica e autonomia financeira.

Referiu ainda, que não está contemplado no conteúdo funcional de um Chefe de Divisão, a competência para propor àquele órgão a cedência de um terreno para abater numa dívida da Câmara Municipal a um clube desportivo. Era é uma decisão política, e por isso, o caminho que estava a ser seguido pelo Executivo não estava correcto e que não lhes parecia fazer sentido, que o Município estivesse a onerar aquele património que é da Câmara e que é valioso, sem salvaguardar que o fim da cedência seja defendido.

Em relação à questão da avaliação, disse que o relatório apresentado apenas revelava o valor do terreno e do edificado e entendia que não havendo uma cláusula de reversão, a avaliação não cumpria o seu fim de uma forma correcta, porque não considerava a possibilidade de rentabilização do próprio imóvel.

Por último, apelou ao Executivo para que cumpra o que foi acordado, que encontre uma solução global, que acima de tudo haja clareza e transparência, esclarecendo como é que a dívida apareceu e qual o seu montante. Além disso, a Câmara está a assumir uma dívida de uma entidade terceira e, não lhes parecia correcto tentar resolver o problema daquela forma, pois havia todas aquelas questões que não blindavam a decisão numa matéria tão ponderosa, que é a relação entre o Beira-Mar e a Câmara Municipal.

O Sr. **Presidente da Câmara** no uso da palavra e sobre aquele assunto, disse que a Câmara, ao longo dos anos, foi assinando e deliberando todo um conjunto sucessivo de compromissos com o Beira-Mar, que o Município acabou por não cumprir, daí o Beira-Mar, ter vindo à Câmara Municipal reclamar o pagamento da dívida.

Acrescentou, que face ao valor avultado da dívida que se cifra no montante de quatro milhões trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro euros, o Executivo procurou imputar e reduzir aqueles valores e aquilo que, em princípio, seria uma cedência gratuita ao Beira Mar, estavam a procurar que seja uma dação em pagamento, partindo de uma avaliação que foi feita por uma entidade externa, com vista a ser feito um encontro de contas.

Observou, que aquela decisão estava inteiramente de acordo com o estabelecido no memorando de entendimento, designadamente, na alínea e), do nº 1, da cláusula 2ª, e no âmbito de todo um conjunto de situações, aquela cedência era um dos pontos que propuseram avançar, no respeito por aquele memorando.

Quanto à questão da legalidade da referida cedência de terreno, sublinhou que foi feita uma avaliação do património por uma entidade externa, e que foi feito um memorando de entendimento, precisamente para colocar a dívida num todo.

Referiu ainda, que no caso da EMA não cumprir os seus compromissos, a Câmara terá de se substituir àquela empresa para os cumprir, nos casos legalmente previstos.

Em relação à questão da utilização dos solos, o Sr. Presidente esclareceu que o Beira-Mar não os pode utilizar a seu belo prazer, mas apenas, com o fim que está previsto no PU.

Relativamente à questão da clareza e transparência, assegurou que esse era o objectivo de todas as partes, e que acreditava que estavam perante uma situação clara, transparente e benéfica quer para o Beira-Mar quer para o Município, acrescentando, que aquela situação está a custar muito dinheiro ao Município.

Por fim, o Sr. Presidente realçou que o memorando de entendimento irá permitir resolver muitas situações importantes para Aveiro como seja, a questão da gestão do novo estádio e a libertação do estádio antigo que permitia avançar para uma relação mais franca e aberta entre ambas as partes.

A Sr.ª **Vereadora Dr.ª Marília Martins** a propósito daquele assunto, corroborou as palavras proferidas pelo Dr. Nuno Marques Pereira e disse que os Vereadores do Partido Socialista não estavam ali para inviabilizar nada, não fazia parte da sua postura fazer qualquer confusão, nem bloquear processos, nem dificultar o avanço nomeadamente, de processos de Instituições como a do Beira-Mar que todos respeitavam e admiravam.

Afirmou que não estava em causa a transparência das intenções do Executivo, mas sim, a clareza dos procedimentos dos processos e as formalizações das situações.

Questionou o Executivo se era sua intenção trazer aquele assunto desgarrado do memorando de entendimento. Perguntou ainda, porque é que não foi dito, na reunião em que foi aprovado aquele documento, que pretendiam avançar de imediato com a situação da cedência.

Chamou a atenção, que naquela reunião foi votado um protocolo que deveria ter sido assinado até ao dia 30 de Novembro e que aquelas questões deveriam estar todas bem fundamentadas, bem definidas e bem esclarecidas.

Acrescentou que, tinha considerado aquela reunião muito construtiva, em que tinham chegado a um consenso e que até tinha saído gratificada porque achou que aquele assunto estava no bom caminho. De repente, deparava ali com um ponto desconexo de tudo aquilo que tinha sido votado, levantando, por isso, toda uma série de questões, sendo que, se o Executivo queria alterar o que ficou acordado deveria ter assumido.

Referiu, que podiam acusá-la de ser minuciosa mas que se orgulhava de o ser, porque na sua vida quer pessoal quer profissional não se tem dado mal por ser assim, lamentava imenso ser mal interpretada pelas pessoas e que sempre se pautou, bem como os seus colegas, por terem uma conduta de seriedade e de agirem de acordo com a sua consciência e com os seus princípios.

Disse ainda, que queria sentir que todos votaram por unanimidade no processo, mas era preciso perceber que na sua forma, era pouco claro.

Finalmente, a Sr.<sup>a</sup> Vereadora apelou para que o Executivo apresente os processos bem fundamentados, devidamente claros e transparentes, para poderem votar com a consciência tranquila.

O Sr. Vereador Eng<sup>o</sup> Carlos Santos no uso da palavra, afirmou que o Executivo considerou que fez o seu melhor. Inicialmente tinha sido apresentado um protocolo e depois de ter sido acordado por todos, foi transformado num memorando de entendimento, e que tudo foi feito para cumprir o que ficou estabelecido.

Disse que a Câmara está empenhada em apresentar um protocolo logo que seja possível, e o que estavam a aprovar era um elemento daquele protocolo.

Por fim, disse que não compreendia o apelo que a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Marília fez à sua consciência e à de todos os elementos da maioria porque considerava aquele processo claro e transparente.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira aproveitou para defender na íntegra tudo o que foi dito pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, referindo que no seu discurso ela não entrou pela via da transparência que o Sr. Eng.<sup>o</sup> Carlos Santos estava a invocar, contudo, concordava com ele quando afirmou que o protocolo dependia de ambas as partes. Disse que a solução para aquele caso passava pela celebração de um protocolo e que era evidente que aquela cedência de terreno estava consagrada no memorando de entendimento, mas o que foi preconizado, discutido e deliberado e o método para ser resolvido aquele problema, não era o cumprimento do memorando de entendimento de uma forma desgarrada mas sim, de uma forma global.

Acrescentou, que o que estava em causa era o método, porque se estivesse no lugar do Sr. Presidente não cederia um terreno à laia do pagamento de uma dívida, se não soubesse exactamente o montante dela e, além

disso, o seu valor não foi avalizado pelos serviços da Câmara. Disse ainda, que o sucessivo aumento da dívida se devia ao facto da Câmara Municipal ainda não ter revisto o protocolo tal como ele previa.

O Sr. Vereador, em relação à intenção do Executivo em colocar a dívida num todo, disse que no plano das intenções isso até podia ser correcto, mas juridicamente era seguramente incorrecto fazer-se daquela forma, porque tem de ser a empresa municipal a pagar as suas dívidas.

Apelou para que aquele assunto seja tratado tal como foi discutido e acordado na reunião em que foi aprovado o memorando de entendimento, porque da forma como estava a ser conduzido, a transparência e a clareza processual podiam ser postas em causa, para além das questões jurídicas, que não lhe pareciam ser correctas.

O Sr. Vereador **Dr. Capão Filipe** invocou ser filho de um cidadão Aveirense que serve uma das maiores causas de quase todos os cidadãos de Aveiro, que é o Beira-Mar, e por esse motivo pediu para se retirar da reunião.

O Sr. Vereador **Dr. Nuno Marques Pereira** interveio de novo para proferir as seguintes palavras: *“Temos sérias dúvidas do ponto de vista legal que o Dr. Capão Filipe e o Dr. Caetano Alves nem sequer deveriam ter participado na discussão deste ponto, sendo que o Dr. Capão Filipe até se põe de fora desta circunstância, de facto deveria ter acontecido assim, não aconteceu. Nós entendemos não invocar isso, porque também entendemos que toda a gente deveria participar na discussão, num clima de abertura que nós queremos fazer e ter aqui, no âmbito destas reuniões, e do nosso ponto de vista não houve problema em relação a essa matéria.*

*De facto, aquilo que o Dr. Capão Filipe invoca está contemplado no Código do Procedimento Administrativo, é um impedimento de quem é descendente em linha recta, o seu pai é Presidente do Clube de Aveiro e, portanto, como tem aqui um interesse, a Lei é convergente nesta matéria e portanto, faz sentido, há aqui um justo impedimento para ele participar nesta votação.*

*Em relação ao Dr. Caetano Alves, na última reunião ele disse-nos que tinha suspenso as suas funções de Vice-Presidente do Beira-Mar, fizemos uma reflexão sobre isso, e na reunião em que se tratou da questão do memorando ausentou-se, e bem, invocando o mesmo artigo do CPA, e não participou na votação. Nós entendemos e temos sérias dúvidas se o Dr. Caetano Alves deva participar nesta votação, porquanto a figura da suspensão não existe no âmbito do Direito Privado só no âmbito do Direito Público, isso para nós é claro, e a única forma do Dr. Caetano Alves se retirar desta situação de impedimento, teria sido através da renúncia ao seu mandato de Vice-Presidente, aliás, eu tive o cuidado de observar os estatutos do Beira-Mar e o art. 15º diz muito claramente que “a transmissão do poder se faz, entrando alguém ou a pessoa saindo”, e não através da figura da suspensão. O que nos parece é que a figura da suspensão no âmbito do Direito privado não existe, ou se está no exercício das suas funções ou não se está, e se renuncia.*

*Finalmente, se o Sr. Presidente entender colocar essa questão à votação, os Vereadores do Partido Socialista não vão participar porque entendem que a legalidade não está efectivamente assegurada nem a situação clarificada”.*

O Sr. **Presidente da Câmara** interveio de novo, referindo que gostava de ouvir o discurso da colaboração e do entendimento, mas que tinha alguma dificuldade em o ver traduzido na prática.

O Sr. **Vereador Dr. Rocha Andrade** no uso da palavra, afirmou que o Sr. Presidente não podia somente ver uma face da medalha mas sim, ver as duas.

Disse que defendiam uma tese e insistiam nela, mas o vencimento da posição maioritária teria de ser conseguida através da minoria. Defendeu que os Vereadores do Partido Socialista não eram havidos nem achados para nada, nomeadamente para aquelas negociações.

O Sr. **Presidente da Câmara** interveio de novo, apelando ao bom senso e dizendo que todos deveriam votar aquele ponto, e os Vereadores do Partido Socialista se assim o entendessem, fariam uma declaração de voto, manifestando os seus receios, as suas dúvidas e as suas fundamentações, essa é que era, na sua opinião, uma atitude democrática.

O Sr. **Vereador Dr. Nuno Marques Pereira**, reportando-se às palavras proferidas pelo Sr. Presidente da Câmara, afirmou que os Vereadores do Partido Socialista sempre estiveram imbuídos de um espírito de colaboração, apesar de diversas vezes não terem sido compreendidos, mas que tinham a consciência de terem feito um trabalho de forma séria, de que se podiam orgulhar, sendo o Dr. Rocha Andrade uma referência. Naquela situação muito em concreto, não podia ser posta em causa a forma voluntarista e de contribuição para uma solução, sendo que, na reunião em que foi discutida a questão do Beira-Mar, todos concordaram que a letra do documento que era apresentada, não tinha forma bastante para o ser, e todos anuíram com o contributo dado pelo Dr. Rocha Andrade, que sugeriu que fosse elaborado um memorando de entendimento.

Acrescentou, que os Vereadores do Partido Socialista foram cooperantes, e naquela votação assumiram mais responsabilidade do que aquela que os cidadãos lhes deram, porque votaram em larga maioria e, depois desses acontecimentos, tinham sido feitas declarações oficiais e oficiosas que tinham ferido o Partido Socialista, em que se tentou dizer que tinham inviabilizado o protocolo e que não tinham querido colaborar.

Finalmente, manifestou a sua disponibilidade em nome de todos dos Vereadores do Partido Socialista, para participarem naquela solução, assumindo a responsabilidade que lhes foi conferida pelos Aveirenses, na quota da responsabilidade que têm naquele Executivo. Continuou, afirmando que aquele assunto da cedência não apareceu de acordo com o que tinha sido deliberado, e que o Executivo terá de garantir de uma forma clara os cinco elementos que compõem a sua maioria e isso foi dito abertamente logo no início da discussão.

Disse ainda, compreender que o Sr. Presidente falasse com o coração para resolver aquele problema, mas que com a mesma abertura e sinceridade, os Vereadores da minoria assumiram a sua quota de responsabilidade, quota essa que lhes tinha sido conferida pelo voto popular e por este mandato e acrescentou, que se participassem na votação ela seria certamente inviabilizada.

A Sr.<sup>a</sup> **Vereadora Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira** disse que compreendia a importância de solucionar aquele problema, mas que na sua opinião, poder-se-ia ter esperado mais algum tempo e resolver aquele assunto da forma como tinha sido deliberado, ou seja, constituir um protocolo de forma a que todas as partes envolvidas o pudessem assinar, e não à revelia daquilo que foi decidido.

O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos de novo no uso da palavra, disse que tinha a sua verdade e o que tinha interiorizado foi que cada assunto do memorando de entendimento podia ser fraccionado em reunião de Câmara e depois incluído no protocolo.

Concluiu, dizendo achar de uma “violência tremenda” terem pedido a substituição de dois Vereadores para fazer passar aquele ponto.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins referiu que não queria votar contra, mas o que a incomodava era aquela questão não estar de acordo com o que foi combinado e definido.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira questionou o Executivo de como é que estando toda a gente de boa fé, o Executivo pedia o voto do Partido Socialista, quando a partir do momento da votação do memorando nunca mais ninguém lhes disse nada.

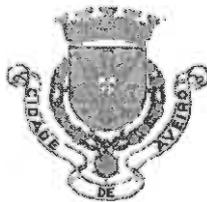
De seguida os senhores vereadores do Partido socialista saíram da sala e a reunião terminou por falta de quórum.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** – Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19h15. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.

Maria Teresa Rodrigues Marques

The image shows several handwritten signatures in blue ink on a lined background. From top to bottom, the signatures are: a long, sweeping signature; a signature that appears to be 'José Carlos'; a signature that appears to be 'Elio'; a signature that appears to be 'Marília Martins'; a signature that appears to be 'Nuno Marques Pereira'; a signature that appears to be 'José Carlos'; and a signature that appears to be 'Élio Manuel Delgado da Maia'.



## CONTRATO DE COMODATO

O Município de Aveiro pretende contribuir para o desenvolvimento e o enriquecimento da envolvente ao Canal da Praça do Peixe, uma das áreas de eleição do Programa "Aveiro Polis" e, em simultâneo, preservar o Património Cultural e Arquitectónico do Concelho de Aveiro existente na Rua do Cais dos Botirões e na Rua do Cais dos Mercantéis.

Por essa razão, a Câmara Municipal de Aveiro implementou o *Programa de Reabilitação Urbana das Fachadas da Praça do Peixe*, cujos trabalhos decorrerão entre os meses de Novembro de 2007 e Junho de 2008.

Para permitir a boa execução dos trabalhos torna-se necessário um espaço sito na zona supra indicada destinada ao depósito dos materiais necessários para a realização do Programa.

Tendo em conta que Manuel Eirol Póvoa Morgado é proprietário de um prédio sito no Cais dos Botirões, estando este, no presente momento, desabitado, ambos os outorgantes pretendem celebrar o presente contrato de comodato.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Aveiro, adiante também designado por M.A., ou Comodatário, pessoa colectiva de direito público n.º 5085 931 192, representada pelo seu Presidente, Ex.mo Senhor Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe estão atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, do artigo 67.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara datada de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Eirol Póvoa Morgado, adiante também designado por Segundo Outorgante ou Comodante, contribuinte n.º 119 266 423, residente na Rua da Igreja, Eirol, 3800 - Aveiro.

Acordam celebrar o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O Município de Aveiro pretende contribuir para o desenvolvimento e o enriquecimento da envolvente ao Canal da Praça do Peixe e, em simultâneo, preservar o Património Cultural e Arquitectónico do Concelho de Aveiro existente na Rua do Cais dos Botirões e na Rua do Cais dos Marcantéis, pelo que implementou o *Programa de Reabilitação Urbana das Fachadas da Praça do Peixe*, cujos trabalhos decorrerão entre os meses de Novembro de 2007 e Junho de 2008.

#### **Cláusula Segunda**

O segundo outorgante é proprietário de um imóvel sito no Cais dos Botirões, n.º 15, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Vera Cruz sob o n.º U-341-Vera Cruz.

#### **Cláusula Terceira**

Por forma a permitir a boa execução dos trabalhos, referentes ao Programa identificado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante autoriza o M. A. a usar e fruir, a título gratuito, o prédio mencionado na Cláusula Segunda que servirá, designadamente, para o depósito de materiais e instrumentos utilizados na *Reabilitação Urbana das Fachadas da Praça do Peixe*.

#### **Cláusula Quarta**

O Comodatário obriga-se a:

- a) Não dar ao imóvel utilização diferente da estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) Utilizar apenas o R/C do imóvel supra identificado;
- c) Guardar e manter, em bom estado de conservação, o referido edifício;
- d) Facultar ao Comodante o exame do edifício, sempre que lhe seja solicitado;
- e) Não fazer, nem consentir, que desse edifício seja feita uma utilização imprudente;
- f) Avisar imediatamente o Comodante sempre que tiver conhecimento de vícios no edifício, que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Comodante;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;
- h) Restituir o imóvel findo o prazo previsto na Cláusula Primeira, in fine, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula Oitava, com a respectiva fachada devidamente pintada de

acordo com o previsto no *Programa de Reabilitação Urbana das Fachadas da Praça do Peixe*.

#### **Cláusula Quinta**

1. Ficam por conta do Primeiro Outorgante todo e qualquer encargo e despesa resultante do uso e fruição do edifício, nomeadamente no que concerne a água, luz e actos de conservação ordinária.

2. O Primeiro Outorgante assume a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação.

3. Carecem do prévio consentimento do Segundo Outorgante, a realização de quaisquer obras pelo Primeiro Outorgante.

4. Findo o presente contrato, as obras ou benfeitorias que eventualmente hajam sido realizadas pelo Comodatário incorporam-se no edifício, sem direito a indemnização.

#### **Cláusula Sexta**

O Segundo Outorgante compromete-se a não praticar actos que restrinjam ou impeçam o uso e fruição do edifício pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Sétima**

O presente Contrato terá o seu termo em Junho de 2008, data prevista para a conclusão dos trabalhos, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, in fine.

#### **Cláusula Oitava**

1. O presente Contrato poderá ser objecto de resolução, por justa causa, nos termos gerais do direito.

2. No termo do Contrato ou quando findar o uso para o qual o imóvel foi emprestado, o M.A. disporá do prazo de um mês para efectuar a entrega do espaço cedido em boas condições de conservação e totalmente livre de pessoas e coisas.

#### **Cláusula Nona**

Toda e qualquer alteração ao presente Contrato carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes, podendo o M.A. condicionar tal alteração a conseqüente adaptação do texto ora outorgado.

**Cláusula Décima**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato, aplicar-se-ão as disposições legais constantes do artigo 1129.º e ss. do Código Civil.

**Cláusula Décima Primeira**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este Contrato, composto por 4 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por ambas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Pelo Primeiro Outorgante,**  
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

---

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

**O Segundo Outorgante,**

---

(Manuel Eiroi Póvoa Morgado)

12

**PROJECTO DE REGULAMENTO  
DO MUSEU DA CIDADE DE  
AVEIRO**

# **ÍNDICE**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Normas habilitantes

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

### **CAPÍTULO II – VOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU**

Artigo 3º - Objecto e objectivos do Regulamento

Artigo 4º - Identificação

Artigo 5º - Localização

Artigo 6º - Logótipo

Artigo 7º - Perfil, vocação e relacionamento com a Câmara Municipal de Aveiro

Artigo 8º - Objectivos e funções do Museu

### **CAPÍTULO III – FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS**

Artigo 9º - Interpretação e exposição

Artigo 10º - Publicações

Artigo 11º - Utilização de aparelhos fotográficos

Artigo 12º - Condições de reprodução

Artigo 13º - Colecções a afectar ao Museu

Artigo 14º - Incorporação

Artigo 15º - Inventário e documentação

Artigo 16º - Conservação

Artigo 17º - Segurança

Artigo 18º - Estudo e investigação

Artigo 19º - Educação

#### **CAPÍTULO IV – HORÁRIO E REGIME DE ACESSO PÚBLICO**

Artigo 20º - Dias e horário de funcionamento

Artigo 21º - Custo dos ingressos

Artigo 22º - Isenções

Artigo 23º - Restrições à entrada

Artigo 24º - Acolhimento e apoio ao público

Artigo 25º - Registo de visitantes

Artigo 26º - Ordem e disciplina

Artigo 27º - Acesso às reservas

Artigo 28º - Acesso a documentos

#### **CAPÍTULO V – DEPÓSITO E CEDÊNCIA DE BENS CULTURAIS**

Artigo 29º - Depósito

Artigo 30º - Cedência de bens do Museu da Cidade de Aveiro por tempo determinado com obrigação de restituição

#### **CAPÍTULO VI – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Artigo 31º - Recursos humanos

Artigo 32º - Recursos financeiros

#### **CAPÍTULO VII – VENDA DE LIVROS, *MERCHANDISING* E OUTROS**

Artigo 33º - Réplicas e reproduções

Artigo 34º - Réplicas ou reproduções efectuadas por entidades estranhas ao Museu

Artigo 35º - Venda de *merchandising*

Artigo 36º - Venda de edições ou *merchandising* por entidades exteriores à Câmara Municipal e ao Museu da Cidade de Aveiro

## **CAPÍTULO VIII – EXPOSIÇÕES**

### **Secção I**

Artigo 37º - Definição de exposição permanente

Artigo 38º - Definição de exposição temporária

### **Secção II**

Artigo 39º - Exposições efectuadas por iniciativa do Museu

Artigo 40º - Exposições a requerimento de artistas

Artigo 41º - Despesas efectuadas com a exposição

Artigo 42º - Seguro

Artigo 43º - Pagamento pela utilização do espaço

Artigo 44º - Montagem da exposição

Artigo 45º - Levantamento das obras expostas

## **CAPÍTULO IX – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO**

Artigo 46º - Definição

Artigo 47º - Horário

Artigo 48º - Utilização

Artigo 49º - Danos causados nos bens do Centro de Documentação

Artigo 50º - Reproduções

Artigo 51º - Cedência de imagem de objecto existente no Museu com fins lucrativos ou para a comunicação social

## **CAPÍTULO X – AUDITÓRIOS DO MUSEU DA CIDADE**

Artigo 52º - Objecto

Artigo 53º - Procedimentos para utilização dos auditórios por terceiros

Artigo 54º - Desistência

Artigo 55º - Utilização por escolas

Artigo 56º - Acesso ao auditório

Artigo 57º - Taxa

Artigo 58º - Cedência a título gratuito

Artigo 59º - Divulgação

Artigo 60º - Responsabilidade

Artigo 61º - Manutenção

Artigo 62º - Encargos adicionais

Artigo 63º - Captação de som ou imagens

Artigo 64º - Representação da Câmara Municipal de Aveiro

Artigo 65º - Utilização de meios técnicos

Artigo 66º - Cedência de equipamento técnico a outros serviços do Município

## **CAPÍTULO XI – CAFETARIA**

Artigo 67º - Concessão

Artigo 68º - Exploração da cafeteria pela Câmara Municipal de Aveiro

Artigo 69º - Acesso gratuito

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 70º - Delegação de poderes

Artigo 71º - Omissões

Artigo 72º - Reduções e Isenções

Artigo 73º - Entrada em vigor

ANEXO

## NOTA JUSTIFICATIVA

Aveiro é a cidade do sal e da ria. É, também, a cidade dos ovos moles, da Arte Nova, de novas experiências ao nível da arquitectura contemporânea, de tradição e história, de novos saberes... Ou seja, alberga múltiplas realidades que importa explorar.

Assim, a aposta deverá ser no sentido de se desenvolver um sistema de complementaridade, a todos os níveis, entre os vários pólos temáticos a explorar e a desenvolver.

Actualmente, existe uma tendência a nível mundial que pretende projectar tanto os museus de média dimensão, como os museus locais. Na realidade, este tipo de museu oferece uma maior rentabilidade e eficácia social, cultural e económica. Os museus de média e pequena dimensão trabalham em pequenas unidades funcionais, descentralizadas e interdisciplinares. Normalmente exercem a sua projecção dentro de um âmbito geográfico determinado e, entre as suas prioridades, encontra-se a de proteger, conservar e difundir o seu património cultural.

Por outro lado, faz cada vez menos sentido que, num mesmo espaço económico, político e administrativo, se multipliquem equipamentos museológicos. Neste âmbito, é fundamental integrá-los numa consistente política museológica que permita acentuar as linhas da sua complementaridade e da sua diferenciação a nível nacional e internacional.

Mais concretamente, e traduzindo todos estes conceitos em algo de prático e aplicável à realidade aveirense, o EcoMuseu Marinha da Troncalhada: Centro Interpretativo, Museu Arte Nova, Museu da Cidade e o actual Museu Etnográfico de Requeixo são componentes de um único Museu, mais vasto, que cumpre a definição de museu polinucleado e que visa promover e salvaguardar o património cultural local, pois este constitui o seu acervo museológico. Assim, os Museus da Cidade de Aveiro, assumem uma dupla função: agem em favor da inventariação, estudo e salvaguarda do património

cultural aveirense e agem enquanto elemento gestor do património cultural fomentando a sua promoção e atraindo visitantes e contrapartidas económicas. A partir do seu centro nevrálgico – Museu da Cidade – o Museu polinucleado gere temáticas, espaços e públicos de forma unificada e concertada.

Este projecto reflecte-se numa estrutura funcional muito específica, visando a optimização de recursos, e no estabelecimento de um relacionamento muito próximo e cúmplice com a comunidade local. Neste âmbito foi lançada uma candidatura ao Programa Operacional de Cultura ,tendo o Museu da Cidade de Aveiro recebido o respectivo parecer positivo do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. Com a abertura do Museu, com ênfase na exposição sobre alguns objectos da colecção da Câmara Municipal de Aveiro, traz-se ao público local, nacional e internacional a história da Cidade sob a forma de tesouros e curiosidades normalmente guardados nos cofres da Autarquia.

Uma cidade multifacetada reflecte-se num museu polinucleado.

Para o bom funcionamento do Museu é necessário que este disponha de um instrumento normativo objectivo e flexível, o que só poderá ser alcançado através da adopção de um regulamento.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do nº. 6 do artigo 64º. e na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda do artigo 19º., alíneas d) e i) da Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Aveiro propõe à Assembleia Municipal de Aveiro que aprove o seguinte.

# PROJECTO DE REGULAMENTO DO MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º.

#### **Normas habilitantes**

O presente Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro, adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº. 6 do artigo 64º. e na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 52º. e 53º. da Lei Quadro dos Museus Portugueses – Lei nº. 47/2004 de 19/08.

### Artigo 2º.

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento disciplina formas de organização e gestão, a relação com outros serviços do Município de Aveiro e com o público que visita o Museu da Cidade de Aveiro.

## CAPÍTULO II VOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU

### Artigo 3º.

#### **Objecto e objectivos do Regulamento**

O presente Regulamento tem por objecto o Museu da Cidade de Aveiro enquanto instituição ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, sem fins lucrativos e aberta ao público, que faz investigação sobre os testemunhos do homem e do seu meio ambiente, ao mesmo tempo que os adquire, conserva e muito especialmente os expõe para fins de estudo, educação e recreio.

Os objectivos do presente regulamento são:

1. Institucionalizar a missão do Museu da Cidade de Aveiro;
2. Definir o seu enquadramento orgânico;
3. Estabelecer o propósito de cumprimento das funções museológicas;
4. Definir os tipos de horário e o regime de acesso público do Museu;
5. Instituir mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do Museu e da utilização das suas instalações;
6. Definir e estabelecer regras para a gestão de recursos humanos e financeiros.

#### **Artigo 4º.**

##### **Identificação**

1. O Museu objecto do presente Regulamento designa-se por MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO e doravante será mencionado no presente regulamento simplesmente por Museu.

2. Trata-se de um Museu polinucleado, em que o seu pólo aglutinador é o **Museu da Cidade** e os seus pólos descentralizados são os designados **Museu de Arte Nova**, o **EcoMuseu Marinha da Troncalhada** e o **Museu Etnográfico de Requeixo**, bem como outros que possam surgir.

#### **Artigo 5º.**

##### **Localização**

São as seguintes as localizações dos diversos pólos do Museu da Cidade de Aveiro:

**Museu da Cidade** sito na Rua João Mendonça n.ºs. 9-11, 3800-200 Aveiro.

**Museu Arte Nova**, sito na Rua Barbosa de Magalhães, n.ºs. 9-11, 3800-200 Aveiro.

**EcoMuseu Marinha da Troncalhada: Centro Interpretativo** sito no Canal das Pirâmides, Estrada Velha da Barra, Glória, 3810 Aveiro.

**Museu Etnográfico de Requeixo**, sito na Rua de Vila Nova, nº. 10, 3810-880 Aveiro.

#### **Artigo 6º.**

##### **Logótipo**

O Museu da Cidade de Aveiro tem logótipo próprio, o qual obedecerá ao estabelecido no ANEXO ao presente regulamento.

#### **Artigo 7º.**

##### **Perfil, vocação e relacionamento com a Câmara Municipal de Aveiro**

1. O Museu da Cidade de Aveiro consubstancia um serviço público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, inserido na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Aveiro, Departamento de Cultura e Turismo, e destes dependente, dotada de meios técnicos e administrativos que lhe permite:

a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objectivos científicos, educativos e lúdicos;

b) Promover a preservação de patrimónios (materiais e imateriais), num esforço de construção permanente das memórias sociais e de predominância local;

c) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento local integrado e sustentado.

2. No âmbito da sua integração na Câmara Municipal de Aveiro, o Museu apresentará a esta, para aprovação, o respectivo plano anual de actividades.

#### **Artigo 8º.**

##### **Objectivos e Funções do Museu**

São objectivos do Museu da Cidade de Aveiro:

1. Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação nas áreas da história, história da arte, arqueologia, património, urbanismo, sociologia da região de Aveiro;

2. Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural móvel e imóvel, enquanto factor de identidade e fonte de investigação;

3. Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património imaterial manifesto nos domínios das tradições orais, das práticas sociais e dos acontecimentos festivos;

4. Promover o Museu enquanto espaço de conhecimento, de comunicação, de lazer e de educação;

5. Desenvolver parcerias para implementação de estratégias de valorização da memória colectiva, reforçando a identidade local através da valorização e da dinamização social;

6. Desenvolver acções de estudo, documentação, transmissão, sensibilização, educação e divulgação;

7. Atingir e manter padrões de qualidade e de rigor, por forma a assegurar a satisfação da comunidade em que se insere e o reconhecimento oficial da qualidade técnica do Museu.

Prosseguindo os objectivos que antecedem, o Museu da Cidade de Aveiro cumprirá as seguintes funções:

- a) Estudo e investigação;
- b) Incorporação;
- c) Inventário e documentação;
- d) Conservação;
- e) Segurança;
- f) Interpretação e exposição;
- g) Educação.

**CAPÍTULO III**  
**FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS**

**Artigo 9º.**

**Interpretação e exposição**

1. A interpretação e a exposição constituem as formas de dar a conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no Museu, de forma a propiciar o seu acesso pelo público.

2. O Museu utilizará, sempre que possível, novas tecnologias de comunicação e informação, designadamente a Internet, na divulgação dos bens culturais e das suas iniciativas.

3. O Museu apresentará os bens culturais que constituem o seu acervo através de um plano de exposições que contemple, designadamente, exposições permanentes, temporárias e itinerantes.

**Artigo 10º.**

**Publicações**

1. O Museu promoverá, sempre que considere oportuno, a publicação de catálogos e roteiros, cartazes, postais ou outras publicações, a reeditar periodicamente e destinados à venda ou à distribuição gratuita, conforme os casos.

2. Os critérios de selecção editorial estarão a cargo do Museu mediante a temática da publicação.

3. As publicações estarão disponíveis nas lojas e recepções dos espaços que integram o Museu bem como na Livraria Municipal.

**Artigo 11º.**

**Utilização de aparelhos fotográficos**

1. Os visitantes não estão autorizados a utilizar aparelhos fotográficos no interior dos espaços museológicos, podendo, contudo, fazer fotografias no núcleo Museu Marinha da Troncalhada e no Circuito de Arte Nova, que faz parte do núcleo do Museu de Arte Nova.

2. Os particulares podem requerer, com antecedência mínima de 48 horas, a possibilidade de proceder à fotografia de obras no interior do Museu, devendo o respectivo requerimento apresentar a intenção de uso de projectores ou do flash electrónico, discriminando a potência, filtro, tempo e distância que se pretende utilizar.

3. O requerimento será deferido se for considerado pelo Vereador do pelouro da cultura como tendo objectivos de estudo e sem fins lucrativos.

4. A autorização não envolve o direito de serem removidos dos seus lugares os objectos expostos.

5. A faculdade de remoção de bens do local onde se encontram exige autorização expressa do Vereador do pelouro da cultura, devendo igualmente ser expressa a faculdade desta remoção ser efectuada pelo pessoal técnico.

6. As obras ou espécies cujos direitos ainda não tenham sido transmitidos ao Museu ou passados ao domínio público só podem ser reproduzidas com a autorização dos seus autores ou dos respectivos herdeiros, que deverá ser obtida pelo requerente junto destes.

7. Juntamente com o deferimento do pedido, deverá o Vereador do pelouro da cultura indicar dia e hora em que poderão ser efectuadas as reproduções fotográficas que, em caso de inconveniência para o particular, poderão ser alterados.

## **Artigo 12º.**

### **Condições de reprodução**

1. O Museu é proprietário das fotografias dos objectos que constituem o seu acervo, sendo igualmente, proprietário dos respectivos direitos de autor.

2. A reprodução fotográfica, cinematográfica ou por via de vídeo de peças do acervo museológico e painéis expositivos do Museu, obedecerá às seguintes condições:

a) Os requerimentos para a reprodução fotográfica, cinematográfica ou em vídeo de bens do Museu, estando no activo do Museu ou na sua reserva, devem ser apresentados por forma escrita, datados e assinados, indicando o nome do interessado, a sua residência, a identificação do executante do trabalho, se diferente do requerente, o objecto a reproduzir e a finalidade da reprodução;

b) Deverão ser apresentados tantos requerimentos quanto o número de finalidades para as quais se pretende a utilização de reprodução fotográfica;

c) O requerimento poderá ser indeferido por motivos de inabilidade comprovada dos autores ou editores, por existência, no Museu, de negativos de qualidade dos objectos a reproduzir e por quaisquer outros motivos de interesse público julgados convenientes;

d) Nas reproduções de bens dos Museu do Município de Aveiro deverá constar, em lugar adequado, a menção da autorização concedida, bem como identificação do responsável pelo levantamento fotográfico;

e) Os autores das reproduções devem entregar ao Museu um exemplar da obra onde conste a espécie reproduzida;

3. O não cumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior implicará o indeferimento de qualquer autorização para posterior reprodução ou publicação.

4. O Museu não fornecerá qualquer tipo de equipamento para a execução dos trabalhos fotográficos.

### **Artigo 13.º**

#### **Colecções a afectar ao Museu**

Para além das colecções já existentes –pintura, peças de cerâmica, trajes, arte, azulejos, fotografia (Imagoteca), artefactos arqueológicos, objectos etnográficos serão afectados ao Museu as seguintes espécies:

a) As adquiridas pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal;

As adquiridas com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim;

b) As resultantes de legados e doações;

c) As que, em virtude de disposições legais especiais, sejam consideradas propriedade do Município de Aveiro;

d) As depositadas pelas autarquias locais e por pessoas singulares ou colectivas, nos termos melhor explicitados adiante, no artigo 14º.;

e) As que resultem da actividade do Museu.

#### **Artigo 14º.**

##### **Incorporação**

1. O Museu tem definida a sua política de incorporações, de acordo com a sua vocação e objectivos, devendo propor a mesma, pelo menos, em cada cinco anos, para aprovação da Câmara Municipal de Aveiro, definida num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais.

2. Todos os bens culturais a incorporar devem ser submetidos a um registo prévio, através do preenchimento da correspondente ficha de incorporação, a qual deverá ser instruída com registo fotográfico.

3. O Museu documentará o direito de propriedade sobre os bens incorporados, submetendo a intenção de incorporação a aprovação da Câmara Municipal de Aveiro.

4. O Museu divulgará e publicitará, de forma regular, as suas incorporações.

## **Artigo 15º.**

### **Inventário e documentação**

1. O Museu documentará o direito de propriedade dos bens culturais incorporados, em directa articulação com a unidade orgânica da Câmara Municipal de Aveiro a que esteja atribuída tal incumbência.

2. O inventário museológico é a relação de todos os bens culturais que constituem o acervo do Museu, independentemente da modalidade de incorporação.

3. Os bens culturais incorporados no Museu serão alvo de inventário museológico.

4. O inventário compreende um número de registo de inventário ou de depósito e uma ficha de inventário museológico, de acordo com as normas técnicas adequadas à sua natureza e características, bem como aprovadas pelo Instituto dos Museus e da Conservação, I.P..

5. O inventário museológico do Museu será transposto para suporte informático e/ou papel.

## **Artigo 16º.**

### **Conservação**

1. O Museu deve garantir e promover as condições de conservação preventiva do seu acervo.

2. O Museu tem definidos princípios e prioridades de conservação preventiva, bem como os respectivos procedimentos.

3. O Museu dispõe de um plano de conservação preventiva que abrange todas as suas instalações, devendo o planificado ser cumprido e actualizado em função de eventuais alterações.

4. As intervenções de conservação e restauro dos bens culturais incorporados ou depositados no Museu só podem ser efectuadas por técnicos qualificados.

5. Aos bens culturais classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001 de 08/09, só poderá ser aplicado o previsto no n.º 4, com autorização prévia do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. ou da tutela em função do tipo de classificação (tesouro nacional, móvel de interesse público ou municipal).

### **Artigo 17.º**

#### **Segurança**

1. O Museu dispõe de condições de segurança que garantem a protecção dos bens culturais incorporados e em depósito, dos visitantes do pessoal e das instalações.

2. Constituem medidas de segurança as restrições à entrada, previstas neste regulamento.

3. A segurança do Museu centra-se e desenvolve-se no cumprimento de três acções: a prevenção, a detecção e a intervenção.

4. Na prevenção, o Museu dispõe de sistemas electrónicos de detecção de incêndio e de intrusão, de extintores portáteis, de vigilância humana e de vídeo vigilância, para além dos sistemas passivos de segurança que possui e deverá reforçar sempre que necessário.

5. A detecção consiste na identificação de situações que ponham em risco as pessoas, os bens culturais e as instalações e ainda, na detecção da presença ou existência de pessoas ou ocorrências que possam constituir perigo para o Museu.

6. Para assegurar o cumprimento da acção de detecção, o Museu dispõe dos seguintes meios humanos e tecnológicos: vigilância presencial e sistemas de detecção de alarme.

7. A intervenção consiste na supressão ou detenção na evolução de algo que ponha em perigo os bens culturais, o pessoal e as instalações.

8. Para intervir de forma eficaz perante situações de perigo, o Museu tem elaborado um plano de segurança que inclui um plano de acção e um plano de emergência.

9. O estabelecido no plano de acção, bem como a organização do plano de emergência, será permanentemente actualizado e periodicamente testado, através de acções levadas a cabo de seis em seis meses.

10. O Plano de Segurança e as restantes regras de segurança terão natureza confidencial.

11. Quando especiais razões de segurança o aconselhem, as instalações ou parte das mesmas serão equipadas com detectores de metais ou aparelhos radiográficos para controlo dos visitantes.

12. Na área de acolhimento dos visitantes, os referidos meios de vigilância serão anunciados de forma visível e inequívoca.

13. As imagens recolhidas só podem ser acedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de investigação criminal e junto das entidades legalmente competentes.

14. O Museu elimina periodicamente os registos que contenham as imagens referidas no número anterior de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento.

15. As forças de segurança têm o dever de cooperar com o Museu, designadamente através da definição conjunta de um plano de segurança e da aprovação dos equipamentos de segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

16. O Museu colabora com as forças de segurança no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico ilícito de bens culturais.

17. O Museu observará as recomendações das forças de segurança sobre a defesa da integridade dos bens culturais, instalações e equipamentos, bem como dos procedimentos a seguir pelo respectivo pessoal.

## **Artigo 18º.**

## **Estudo e Investigação**

1. O Museu desenvolve e promove a investigação, tendo em conta a sua missão, os seus objectivos, a sua política de incorporações, os seus planos de exposições e edições.

2. O estudo e a investigação, desenvolvidos pelo Museu, deverão fundamentar as acções desenvolvidas para o cumprimento das restantes funções museológicas.

3. O Museu gere a investigação produzida e transmite-a aos públicos através de exposições, debates, seminários, elaboração de textos ou de outros materiais informativos.

4. A investigação desenvolvida pelos técnicos do Museu ao seu serviço não deve comprometer as exigências de confidencialidade, devendo os mesmos proteger a informação considerada confidencial, tais como as informações referentes à segurança do Museu –plano de segurança e à avaliação dos bens culturais.

5. O Museu conservará todos os direitos de autor e direitos conexos de acordo com a legislação vigente, sobre a investigação desenvolvida pelos técnicos do Museu ou ao seu serviço, no âmbito das actividades do Museu, como exposições temporárias, programas educativos e publicações – catálogos, roteiros, desdobráveis e monografias.

6. O Museu deve apoiar o trabalho de investigadores externos, facilitando o acesso à informação, sempre que possível.

7. Ao Museu reserva-se o direito de condicionar o acesso às instalações das reservas, por razões de conservação e de segurança.

## **Artigo 19º.**

### **Educação**

1. Em ordem a concretizar a sua função educativa, o Museu será dotado com um Serviço Educativo que terá por missão facilitar à comunidade

o acesso aos bens culturais, à sua identificação e ao seu conhecimento e fruição.

2. O Serviço Educativo mencionado no número anterior deverá valorizar as pessoas e seus contributos, individuais e colectivos e promover acções capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos intergeracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania.

3. O referido Serviço Educativo deve valorizar e divulgar à comunidade os resultados do trabalho científico e técnico desenvolvido pelo Museu ou o seu propósito.

4. O Serviço Educativo deverá dispor de uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada e de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade.

5. Estes programas serão articulados com as políticas públicas sectoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com deficiência e combate à exclusão social.

6. O Serviço Educativo deverá promover a participação dos seus funcionários em acções de formação diversificadas, assegurando uma melhoria do conhecimento técnico-científico, a valorização de acções inovadoras e adopção de boas práticas.

7. O Serviço Educativo deve dispor de espaços adequados à preparação e desenvolvimento das suas acções.

8. As acções promovidas pelo Serviço Educativo destinam-se aos diversos públicos ainda que, pela relação já estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado.

9. Na esteira do estabelecido no número anterior, o Museu estabelecerá formas regulares de colaboração e de articulação institucional com o sistema de ensino no quadro das acções de cooperação geral estabelecidas pelos Ministérios da Educação, da Ciência e do Ensino Superior e da Cultura,

podendo promover também autonomamente a participação e frequência dos jovens nas suas actividades.

10. A frequência do público escolar deverá ser objecto de cooperação com as escolas em que se definam actividades educativas específicas e se estabeleçam os instrumentos de avaliação da receptividade dos alunos.

## **CAPÍTULO IV**

### **HORÁRIO E REGIME DE ACESSO PÚBLICO**

#### **Artigo 20º.**

##### **Dias e horário de funcionamento**

1. O Museu funcionará de terça-feira a domingo, *inclusive*, e encerrará todas as segundas-feiras e nos dias de feriado nacional e, eventualmente, municipal.

2. Sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público poderá o Museu funcionar nas datas excluídas pelo número anterior do presente artigo.

3. As salas de exposição do Museu estarão abertas ao público das 10h00m às 19h00m e, sempre que se justifique, durante a noite.

4. Os horários indicados nos números que antecedem poderão ser modificados por deliberação da Câmara Municipal, atendendo aos interesses da comunidade a servir.

5. O acesso às salas de exposições só poderá ser efectuado até quinze minutos antes da hora determinada para o encerramento das instalações.

6. O horário de funcionamento estará afixado no exterior do Museu e será amplamente publicitado.

#### **Artigo 21º.**

## Custo dos Ingressos

1. Serão cobradas pelo ingresso nos espaços do Museu as seguintes quantias:

<b>Público em Geral</b>	<b>Famílias</b>
Entrada única num dos núcleos - <b>2 €</b>	Entrada única num dos núcleos [5 € a partir das 3 pessoas; 6 € a partir de 6 pessoas]
Entrada em todos os núcleos - <b>5 €</b> (válido por cinco dias)	Entrada em todos os núcleos - [10 € - a partir das 3 pessoas; 15 € a partir das 6 pessoas] (válido por cinco dias)

2. O Custo dos ingressos será afixado anualmente pela Câmara Municipal de Aveiro, sob proposta do Museu.

## Artigo 22º.

### Isenções

1. Será facultada a entrada gratuita:

- a) Aos menores até aos doze (12) anos de idade;
- b) Aos portadores de cartão jovem ou de cartão de estudante;
- c) A grupos escolares em visitas de estudo;
- d) A entidades ou grupos convidados pelo Museu ou pela Câmara Municipal;
- e) A sócios da Associação Portuguesa de Museologia e do

*Internacional Council of Museums;*

A pessoas com idade superior a sessenta e cinco (65) anos, mediante a apresentação de documento comprovativo;

A visitas colectivas promovidas e organizadas pelo próprio Museu.

2. Poderão também ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço da entrada no Museu.

3. Para beneficiar da isenção prevista na alínea c) do número 1, deverão as visitas ser marcadas com antecedência mínima de oito (8) dias, através de contacto, por forma escrita, com o Museu.

### **Artigo 23º.**

#### **Restrições à entrada**

Por motivos de segurança e de conservação do seu acervo, o Museu estabelece as seguintes proibições:

a) Sem prejuízo do disposto no artigo 11º. do presente regulamento, o visitante, durante a visita às exposições e a permanência no Museu não pode fotografar, filmar, usar telemóveis para captação de imagens, fumar, comer, beber, tocar nos objectos expostos e introduzir no edifício animais de qualquer espécie;

b) O visitante terá que deixar depositados nas áreas de acolhimento das unidades museológicas, objectos que possam prejudicar a conservação dos bens culturais e das instalações, e, em geral, a segurança das pessoas;

c) O Museu, ou qualquer uma das suas unidades museológicas, pode impedir a entrada de visitantes que se façam acompanhar por objectos que pela sua natureza não possam ser guardados, com segurança, na área de acolhimento;

d) A responsabilidade pela guarda de objectos implica declaração e identificação dos mesmos pelo visitante;

e) Compete ao funcionário do Museu que, em cada momento, desempenha as funções de recepcionista e (ou) de vigilante decidir como intervir para fazer aplicar o disposto nas alínea anteriores do presente artigo.

f) Na área de cafetaria pertencente ao Museu não se aplicará a proibição de comer e beber.

As proibições previstas no presente artigo poderão ser pontualmente afastadas se, nesse sentido, for utilizada pelos serviços do Museu a sinalética adequada.

#### **Artigo 24º.**

##### **Acolhimento e Apoio ao Público**

1. O Museu, em todos os seus núcleos, disporá de áreas de acolhimento em funcionamento coordenado com o horário de abertura ao público.

2. O Museu fornecerá ao público visitante informações tendo em vista a qualidade da visita e o cumprimento da função educativa.

3. Os visitantes com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência, terão direito a um apoio específico.

4. O Museu publicitará o apoio referido no número anterior e promoverá condições de igualdade na fruição cultural.

5. O percurso museológico normal é feito em regime de visita livre, com exclusão das acções desenvolvidas pelo Serviço Educativo, do apoio específico referido nos números 3 e 4 anteriores e de outros, que venham a ser considerados.

6. O Museu disporá de livro de sugestões e de livro de reclamações à disposição dos visitantes nas áreas de acolhimento, devidamente anunciados de forma visível.

7. Os livros referidos no número anterior podem ser livremente usados pelos visitantes para inscreverem sugestões e reclamações sobre o funcionamento do Museu da Cidade de Aveiro.

8. A gestão de conflitos com os visitantes terá como procedimento inicial e obrigatório a apresentação do livro de sugestões e do livro de reclamações.

#### **Artigo 25º.**

##### **Registo de visitantes**

1. O Museu procederá ao registo diário dos visitantes do Museu. O sistema de registo efectuado deverá permitir um conhecimento rigoroso dos públicos do Museu, diferenciando-se estes pelas seguintes categorias: nacionalidade, sexo e idade. O Museu analisará os registos e realizará estudos de público, por forma a melhorar a qualidade do funcionamento do Museu.

2. As estatísticas de visitantes do Museu são enviadas ao Instituto dos Museus e da Conservação, I.P. e ao Instituto Nacional de Estatística de acordo com os procedimentos e nos suportes fixados por estas entidades.

#### **Artigo 26º.**

##### **Ordem e disciplina**

Todos os visitantes que perturbem o normal serviço do Museu serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais.

#### **Artigo 27º.**

##### **Acesso às reservas**

1. O acesso aos bens culturais guardados nas reservas e à documentação que lhe está associada constitui um princípio orientador do funcionamento do Museu, especialmente nos casos relacionados com trabalhos de investigação;

2. O acesso não é permitido, designadamente quando as condições de conservação de bens culturais não o aconselhem ou por razões de segurança;

3. Nos casos previstos no número anterior o Museu deve, na medida do possível, facilitar o acesso à documentação sobre os bens culturais.

#### **Artigo 28º.**

##### **Acesso a documentos**

O Museu pode recusar o acesso aos seguintes documentos:

- a) À avaliação ou o preço de bens culturais;
- b) À identidade dos depositantes de bens culturais;
- c) Às condições de depósito;
- d) À localização de bens culturais;
- e) Aos contratos de seguro;
- f) Aos planos e regras de segurança;
- g) À ficha de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores;
- h) Aos dados recolhidos através da vigilância, do registo de visitantes e dos estudos de públicos e de avaliação.

## CAPÍTULO V

### DEPÓSITO E CEDÊNCIA DE BENS CULTURAIS

#### Artigo 29º.

##### Depósito

1. O Museu poderá constituir-se depositário de bens culturais.
2. O depósito será determinado como medida provisória para a segurança e conservação dos bens culturais –depósito coercivo - ou por acordo entre o proprietário do bem e o Museu da Cidade –depósito voluntário -.
3. O Museu emitirá um certificado de depósito identificando o bem ou os bens depositados e descrevendo as condições de depósito.
4. O Museu procederá ao registo de todos os bens depositados no “*Livro de Depósitos do Museu da Cidade de Aveiro*”, atribuindo-lhes um número individualizado, ao qual corresponderá uma ficha de inventário museológico, que será subscrita por todas as entidades envolvidas.
5. O Museu celebrará contrato de seguro dos bens culturais depositados.
6. O Museu aceitará o depósito voluntário de bens culturais semelhantes aos que constituem o seu acervo bem como de outros bens

culturais que se mostrem de relevante importância para a prossecução das suas funções.

7. No caso de depósito voluntário, sempre que se tratar de um bem cultural classificado ou em vias de classificação, que possa ser exposto e seja de grande importância para o Museu, o depositante poderá ser remunerado, consistindo a remuneração na obrigação de o restaurar.

8. Os depositantes poderão levantar os bens culturais depositados no Museu, devendo para o efeito comunicar a sua intenção, por escrito, à Direcção deste com uma antecedência de 60 dias úteis, salvo não tenha sido, por acordo, contrato ou protocolo, estabelecido um regime diverso.

9. Se os bens depositados integrarem uma exposição temporária, só poderão ser devolvidos ao proprietário no final da mesma.

10. As concretas condições de depósito serão objecto de deliberação camarária, sob proposta elaborada pelos serviços do Museu.

11. Em caso de manifesta urgência, o Vereador do pelouro, poderá decidir sobre os depósitos, devendo, posteriormente, submeter a sua decisão a ratificação do órgão executivo do Município de Aveiro, na primeira e imediata reunião deste.

### **Artigo 30º.**

#### **Cedência de bens do Museu da Cidade de Aveiro por tempo determinado com obrigação de restituição**

1. A cedência de objectos do acervo museológico do Museu a outros Museus e/ou instituições de carácter cultural, serão efectuadas através de um contrato de comodato, devendo observar-se o seguinte procedimento:

a) Solicitação por escrito da peça em questão onde deverá ser mencionado:

- I. o nome e a apresentação da instituição requerente;
- II. o motivo do interesse na peça;
- III. a duração da cedência;

IV. a concreta utilização pretendida;

V. as condições pretendidas para a cedência;

b) A entidade interessada na cedência empregará todos os meios necessários para garantir a segurança e a integridade das peças desde a sua saída do local onde se encontram no Museu até ao seu regresso, tendo especial cuidado no seu manuseamento, transporte e exposição, podendo ser exigido o acompanhamento da peça por técnicos do Museu nas diversas operações;

c) No caso de danos causados às peças cedidas será a entidade comodatária responsável pelo pagamento dos mesmos;

d) Para proceder ao levantamento da peça deverá a entidade comodatária fazer prova de ter feito um seguro que cubra todos os riscos, desde o seu levantamento no Museu ao retorno ao mesmo local;

e) A entidade comodatária obrigará-se a fornecer ao Museu pelo menos um exemplar de cada um dos catálogos das exposições em que as peças do Museu se integrem;

2. As entidades comodatárias ficam autorizadas a fazer reproduções fotográficas das peças para o efeito da sua inserção nos catálogos e roteiros das exposições, sendo-lhes vedado, porém, utilizá-las ou cedê-las para utilização com outras finalidades.

3. Findas as exposições, as peças objecto de comodato, deverão ser prontamente devolvidas ao Museu.

4. As concretas condições de cedência serão objecto de deliberação camarária, sob proposta elaborada pelos serviços do Museu.

5. Em caso de manifesta urgência, o Vereador do pelouro, poderá decidir sobre as cedências, devendo, posteriormente, submeter a sua decisão a ratificação do órgão executivo do Município de Aveiro, em primeira e imediata reunião deste.

## CAPÍTULO VI

## **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

### **Artigo 31º.**

#### **Recursos Humanos**

1. As funções legalmente atribuídas ao Director do Museu serão, por inerência, desempenhadas pelo Vereador do pelouro da cultura da Câmara Municipal de Aveiro, sem prejuízo dos poderes legalmente atribuídos a este órgão executivo e ao seu Presidente.

2. Compete especialmente ao Vereador do pelouro da cultura dirigir os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas, propor e coordenar a execução do plano anual de actividades.

3. O Museu disporá de pessoal dotado com as habilitações legais e necessário ao respectivo eficaz funcionamento nas diversas áreas de acção, designadamente:

- a) Conservação;
- b) Investigação;
- c) Educação;
- d) Organização de exposições e outras actividades;
- e) Guia, recepção e acompanhamento de visitantes;
- f) Apoio administrativo;
- g) Outras áreas que se entendam como convenientes para uma efectiva satisfação do interesse público.

4. Compete à Câmara Municipal afectar o pessoal necessário ao funcionamento do Museu, bem como promover a sua actualização e valorização, proporcionando o acesso a formação adequada.

5. Sempre que se considere fundamental para atingir determinados objectivos, o Museu deve recorrer a parcerias com entidades afins, a programas de estágio e à solicitação à Câmara Municipal de Aveiro que contrate profissionais com competências na área.

6. O Museu deverá incentivar o voluntariado, através da criação do “*Grupo de amigos do Museu Cidade de Aveiro*” e assim promover a participação da comunidade nas suas actividades.

### **Artigo 32º.**

#### **Recursos Financeiros**

1. Pretende-se que o Museu disponha de recursos financeiros adequados à sua vocação, especialmente consignados a tal no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aveiro, suficientes para assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

2. O Museu deverá promover e a aprovação de programas de sustentabilidade financeira, bem como de co-financiamento.

3. O Museu elaborará, de acordo com o respectivo programa de actividades, projectos susceptíveis de serem apoiados através do mecenato cultural.

## **CAPÍTULO VII**

### **VENDA DE LIVROS, MERCHANDISING E OUTROS**

#### **Artigo 33º.**

##### **Réplicas e reproduções**

1. O Museu deverá promover e acompanhar a execução de réplicas de bens culturais incorporados, garantindo a qualidade e a fidelidade das mesmas.

2. O Museu deverá acautelar a responsabilidade sobre a produção de réplicas de bens culturais em situações de depósito.

3. As réplicas de bens culturais deverão ser assinaladas como tal.

4. O Museu poderá desenvolver acordos de parceria com privados e/ou públicos para desenvolvimento da sua linha e de peças de *merchandising*.

#### **Artigo 34º.**

##### **Réplicas ou reproduções efectuadas por entidades estranhas ao Museu**

1. É expressamente proibida a execução de réplicas ou reproduções com fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objectos que integram as colecções do Museu sem prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, obtida através da competente deliberação fundamentada, a qual deverá especificar os termos da autorização.

2. A autorização referida no número anterior poderá incluir a faculdade de venda dos mesmos no interior do Museu, caso em que será ouvido o Vereador do pelouro da cultura.

#### **Artigo 35º.**

##### **Venda de *merchandising***

1. O Museu poderá promover a venda de *merchandising* próprio, concebido para a promoção de todos os seus núcleos e para o incremento da sustentabilidade económica dos seus espaços.

2. Os objectos para venda estarão expostos ao público na loja do Museu e nas recepções dos vários núcleos do Museu.

3. Caberá aos funcionários do Museu assistir e assegurar a venda dos objectos expostos.

4. A Câmara Municipal de Aveiro deliberará o preço da venda dos objectos, mediante proposta a apresentar pelo Museu.

#### **Artigo 36º.**

**Venda de edições ou *merchandising* por entidades exteriores à Câmara Municipal e ao Museu da Cidade de Aveiro**

1. A venda, por entidades exteriores ao Município, de edições ou objectos de *merchandising* que integrem a colecção do Museu, deverá ser autorizada pela Câmara Municipal, após parecer favorável dos serviços do Museu.

2. A intenção de venda deverá ser requerida pelo interessado junto do Museu, devendo, para tal, ser indicado o preço mínimo de venda dos bens, o qual não poderá ser inferior ao preço praticado no Museu, acrescido de 5%.

3. Sempre que o entender, o Museu proporá à Câmara Municipal de Aveiro alteração aos preços de venda ao público de edições ou de objectos de *merchandising* que integrem a colecção do Museu.

**CAPÍTULO VIII  
EXPOSIÇÕES**

**Secção I**

**Artigo 37º.**

**Definição de exposição permanente**

Por exposições permanentes entendem-se as que se realizem nas áreas pertencentes aos edifícios do Museu da Cidade de Aveiro destinados a tais exposições, seguindo as orientações traçadas no projecto museológico e têm, em termos de periodicidade, uma programação adequada à gestão da programação do Museu.

**Secção II**

**Artigo 38º.**

**Definição de exposição temporária**

1. Entende-se por exposição temporária a que se realiza por um período de tempo inferior ao sector permanente e se realiza nos seguintes locais:

- a) áreas de exposição temporárias;
- b) áreas de lazer e de recreio;
- c) cafetaria;
- d) áreas públicas de passagem;
- e) áreas expositivas diversas;
- f) outras áreas que se justifiquem.

2. As exposições temporárias a realizar nos espaços do Museu enquadram-se num programa global a apresentar à Câmara Municipal de Aveiro pelo Vereador do pelouro da cultura e de acordo com a programação de cada ano.

3. As exposições a realizar poderão ser de vários tipos:

- a) Meramente didácticas;
- b) De obras de arte e do património, provenientes dos fundos de Rede ou do exterior;
- c) De artistas actuais, individuais ou colectivas;
- d) Emprestadas por outras entidades dentro do âmbito e temática dos espaços em questão.

4. As propostas de planeamento e de execução das exposições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, são da responsabilidade do Museu, podendo esta entidade obter para a realização das mesmas, a colaboração de entidades exteriores.

#### **Artigo 39º.**

##### **Exposições efectuadas por iniciativa do Museu**

O Museu poderá propor à Câmara Municipal de Aveiro que tome a iniciativa de dirigir convites a artistas ou a grupos de artistas com vista a promover a exposição das suas obras nos espaços do Museu em condições e datas a acordar.

#### **Artigo 40º.**

### **Exposições a requerimento de artistas**

1. Os artistas interessados em realizar exposições no Museu, deverão manifestar as suas pretensões nesse sentido até ao final do mês de Julho de cada ano, a fim de poderem ser incluídos na programação do ano seguinte;

2. Esta pretensão deverá ser apresentada pela forma escrita e entregue ao Vereador do pelouro da cultura, o qual procederá à sua avaliação em conjunto com o *curriculum vitae* do artista e proporá à Câmara Municipal de Aveiro a sua realização, caso a qualidade e o interesse cultural da proposta tornem esta de tal merecedora.

3. O artista poderá requerer à Câmara Municipal de Aveiro a faculdade de venda dos bens expostos, sendo que, todavia, em tal caso, os bens não poderão ser removidos até ao final da exposição.

4. No caso previsto no número anterior, haverá lugar à celebração de um contrato entre a Câmara Municipal de Aveiro e o artista, no qual ficará definido que 5% do valor de venda da obra reverterá para o Município de Aveiro.

### **Artigo 41º.**

#### **Despesas efectuadas com a exposição**

1. Salvo as exposições realizadas por iniciativa da Câmara Municipal, as despesas realizadas com as exposições individuais ou colectivas serão suportadas pelo artista ou pelo seu representante promotor da exposição, que terá a liberdade de recorrer ao mecenato ou a outros meios de financiamento.

2. Nos casos em que o Vereador do pelouro da cultura entenda que determinada exposição, promovida por um particular, se enquadra no projecto museológico do Museu, poderá propor à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio para esse efeito.

### **Artigo 42º.**

#### **Seguro**

As questões relativas ao seguro devem ser avaliadas, analisadas e acordadas previamente entre o artista (e/ou promotor) e o Museu.

#### **Artigo 43º.**

##### **Pagamento pela utilização do espaço**

O valor a pagar pela utilização do espaço para a realização de exposições deverá ser previamente acordado com o Museu, privilegiando-se como forma de pagamento uma das seguintes modalidades:

- a) Oferta de uma ou várias das obras expostas, seleccionadas por acordo entre o Museu e o artista;
- b) Realização gratuita, segundo condições a acordar, de ateliers ou *workshops* dentro da área de actuação do artista.

#### **Artigo 44º.**

##### **Montagem da exposição**

1. A montagem da exposição deverá ser efectuada com o apoio dos funcionários do Museu, quando solicitado, devendo o artista colocar as obras nas instalações daquele com a antecedência necessária à sua montagem, para que essa tarefa seja executada dentro do trabalho normal de trabalho daqueles.

2. O artista deverá manifestar as suas pretensões ou pontos de vista na colocação dos objectos a expor.

3. As técnicas de montagem deverão respeitar a integridade física dos espaços.

#### **Artigo 45º.**

##### **Levantamento das obras expostas**

1. No prazo definido pelo Museu após o encerramento da exposição, os artistas ou os seus representantes, deverão levantar as obras objecto desta.

2. Tal levantamento só poderá ser efectuado depois de os artistas cumprirem todas as obrigações assumidas perante o Museu.

3. Caso o artista não proceda ao levantamento das obras no prazo previsto no número 1 do presente artigo, caberá ao artista a assunção dos encargos com o seguro que o Museu entender pertinente contratar a propósito, bem como será responsável pelo pagamento de uma taxa no valor de 50,00 €, por cada dia de incumprimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO**

#### **Artigo 46º.**

##### **Definição**

1. O Museu será dotado com um Centro de Documentação com o objectivo de aglutinar toda a informação que resulta da investigação daquele, bem como todo o material que, sobre o concelho de Aveiro, revista a forma de documento escrito, imagem, som, filme ou digital.

2. Será também integrada no Centro de Documentação, toda a documentação que, revestindo as formas referidas no número anterior, possa ser considerada potenciadora de conhecimento sobre aspectos ligados à investigação sobre Aveiro, Museologia e qualquer das temáticas a que estão subordinados os núcleos do Museu.

#### **Artigo 47º.**

##### **Horário**

1. O Centro de Documentação funcionará de acordo com o horário definido para o Museu, encerrando, todavia, ao sábado e ao domingo;

2. Em casos excepcionais e mediante solicitação com antecedência de quarenta e oito (48) horas, o Centro de Documentação poderá funcionar

durante a manhã de sábado, de acordo com o horário estabelecido para funcionamento do Museu.

#### **Artigo 48º.**

##### **Utilização**

1. O Centro de Documentação poderá ser utilizado por qualquer interessado.

2. O Centro de Documentação só poderá ser utilizado simultaneamente por cinco (5) leitores, sendo que os restantes terão que aguardar a respectiva vez, muito embora seja permitida a realização de trabalhos em grupo.

3. É proibido permanecer no Centro de Documentação para fins que não sejam os de estudo individual ou colectivo e de leitura.

4. O material presente no Centro de Documentação é de consulta presencial, devendo o leitor preencher uma ficha de registo contendo a sua identificação, profissão e idade, assim como os documentos/ficheiros que pretende consultar, a qual será entregue aos funcionários.

5. No caso de conflito entre dois particulares na consulta do mesmo documento, dar-se-á preferência a quem efectuou a inscrição em primeiro lugar.

#### **Artigo 49º.**

##### **Danos causados nos bens do Centro de Documentação**

1. Em caso de danificação dos documentos será o responsável pelos danos obrigado a repor a situação tal como a mesma se encontrava antes da verificação do dano.

2. No caso de ser impossível a reparação da situação, será determinada uma indemnização atendendo ao valor real e histórico do bem danificado, a qual será paga no prazo máximo de quinze (15) dias após a verificação do dano.

## **Artigo 50º.**

### **Reproduções**

1. A Câmara Municipal de Aveiro, mediante proposta do Museu, poderá ceder reproduções de bens do Centro de Documentação, sobre os quais detenha os direitos de autor, para fins de estudo, mediante requerimento escrito efectuado por particular ou por instituição, pelas quais cobrará a importância fixada para tal no Regulamento de Taxas e Licenças Não Urbanísticas em vigor no Município de Aveiro.

2. No caso de reproduções de fotografia ou de diapositivo, no requerimento deverá ser indicada a fotografia ou diapositivo pretendido e objectivo do pedido.

3. Uma vez deferido o pedido pelo Vereador do pelouro da cultura, o uso das reproduções será exclusivamente aquele para o qual foi requerido, sendo certo que qualquer outra utilização carecerá de novo requerimento.

## **Artigo 51º.**

### **Cedência de imagem de objecto existente no Museu com fins lucrativos ou para comunicação social**

1. O Centro de Documentação poderá propor à Câmara a cedência de imagens de objectos existentes no Museu sobre os quais detenha os direitos de autor, a entidades com fins lucrativos.

2. As entidades que pretendam utilizar qualquer imagem na qual conste uma ou várias peças do Museu para fins comerciais ou publicitários, devem apresentar, a acompanhar o seu requerimento, sob pena de indeferimento liminar, um esboço do trabalho e uma descrição dos fins a que a mesma se destina.

3. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

4. As importâncias a pagar encontram-se previstas no quadro *infra*:

	Importância a pagar
Digitalização de imagens/fotografias e entrega em formato digital	5,00 € por unidade
Digitalização de imagens/fotografias em papel fotográfico	3,00 € por unidade
Digitalização de imagens/fotografias em papel de escritório	2,00 € por unidade

## CAPÍTULO X AUDITÓRIOS DO MUSEU DA CIDADE

### Artigo 52º.

#### Objecto

1. Os auditórios do Museu da Cidade destinam-se a apoiar actividades culturais e educativas promovidas pelo Museu, pela Câmara Municipal ou para apoiar acções em que o Museu entenda existir interesse municipal.

2. Poderá ser também autorizado pelo Museu o uso dos auditórios por entidades estranhas ao Município de Aveiro, sempre que o mesmo não ofereça riscos à segurança do património guardado nos vários pólos, nem implique encargos a suportar directa ou indirectamente pela Câmara Municipal de Aveiro.

3. Como excepção aos números anteriores, poderá a Câmara Municipal de Aveiro deliberar, sempre que o entenda pertinente, autorizar o uso dos auditórios, devendo, previamente, solicitar informação ao Museu sobre a existência ou não de assunção prévia de compromissos.

### Artigo 53º.

### **Procedimentos para utilização dos auditórios por terceiros**

1. Caso um particular pretenda utilizar o auditório para qualquer uma das finalidades previstas no artigo anterior, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Apresentação por escrito de pedido de utilização do auditório, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data prevista para o evento, do qual deverão constar as seguintes menções:

I) Identificação da entidade requerente;

II) Data prevista para a ocupação;

III) Fim a que se destina a ocupação;

IV) Horas previstas para início e *terminus* da ocupação;

V) Identificação e contactos telefónicos da pessoa responsável por todos os actos que envolvam o evento;

VI) Os meios audiovisuais que pretende utilizar.

b) Apreciação do pedido pelo Vereador do pelouro da cultura e comunicação final da decisão deste, a qual deverá ocorrer até cinco (5) dias antes da data prevista para o evento.

c) Pagamento prévio, na tesouraria da Câmara Municipal de Aveiro, da taxa devida pela utilização pretendida.

2. A apreciação prevista na alínea b) do artigo anterior atenderá à disponibilidade do espaço e do pessoal de apoio necessário para garantir o correcto desenrolar da acção e da segurança do Museu, bem como à lotação do auditório.

3. Poderá o Museu solicitar elementos suplementares, para análise, se assim o considerar pertinente.

4. O incumprimento do prazo previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo não invalidará a apreciação da proposta se existirem razões de interesse público que o justifiquem.

### **Artigo 54º**

### **Desistência**

As entidades requisitantes que desistam da utilização do auditório deverão comunicá-lo ao Museu com a antecedência mínima de cinco (5) dias, sob pena de se considerarem devidos os valores correspondentes à taxa a pagar pela utilização, ainda que estivesse deferida a utilização a título gratuito.

### **Artigo 55º.**

#### **Utilização por escolas**

A utilização por parte de escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e de um funcionário da escola expressamente destacado para vigilância e apoio à utilização das instalações.

### **Artigo 56º.**

#### **Acesso ao auditório**

1. O acesso ao auditório só é permitido a quem possua convite, participe ou venha assistir à iniciativa, quando esta for de livre acesso.

2. A entrada no auditório depois do início da actividade só poderá acontecer nos casos em que essa entrada tardia não venha perturbar os trabalhos em curso.

3. Caso não seja cumprido o previsto no artigo anterior, poderá o funcionário de serviço convidar a sair do local o indivíduo faltoso.

### **Artigo 57º.**

#### **Taxa**

1. A taxa de utilização devida pela ocupação do auditório será actualizada anualmente, pela Câmara Municipal de Aveiro.

2. Os valores a aplicar encontram-se explicitados abaixo:

#### **Ocupação por cada hora ou fracção:**

Das 9:00 às 13:00	10,00 €
Das 14:00 às 18:00	10,00 €
Das 9:00 às 18:00	7,50 €
Das 9:00 às 24:00	7,50 €
Das 21:00 às 24:00	20,00 €
A partir das 24:00	50,00 €

3. Ao fim de semana as taxas de ocupação serão acrescidas de cinquenta por cento (50%) sobre o valor devido por cada hora.

4. Se houver utilização da aparelhagem sonora, a respectiva taxa de ocupação será acrescida de mais vinte por cento (20%).

### **Artigo 58º.**

#### **Cedência a título gratuito**

1. O Museu/Câmara Municipal de Aveiro poderão autorizar a utilização do auditório a título gratuito.

2. Para atingir o objectivo previsto no nº. 1 do presente artigo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) A gratuidade da cedência terá de ser expressamente requerida pelos interessados aquando da solicitação de autorização para utilizar o auditório.

b) O pedido de gratuidade deverá ser devidamente fundamentado, de modo a que seja claro o interesse da acção para o Município ou para os seu habitantes.

c) A gratuidade será extensível às reuniões que os partidos políticos pretendam vir a realizar no local.

d) Cabe ao Museu propor à Câmara Municipal, e a esta deliberar, sobre a gratuidade da cedência

3. A cedência a título gratuito implica:

a) A abertura a todo o público interessado nessas acções;

b) O cumprimento da lotação do auditório;

c) Que não poderá ser cobrado qualquer valor de ingresso às pessoas que pretendam participar nas acções para que o auditório tenha sido cedido gratuitamente, salvo em actividades destinadas à angariação de fundos com objectivos filantrópicos ou culturais.

4. O auditório não poderá ser cedido a título gratuito para realizações ligadas a interesses de carácter lucrativo ou de publicidade comercial.

#### **Artigo 59º.**

##### **Divulgação**

As entidades a quem o auditório for cedido gratuitamente ficam obrigadas a mencionar, na documentação respeitante e no material de divulgação da actividade, que ela se realiza com o apoio da Câmara Municipal e do Museu.

#### **Artigo 60º.**

##### **Responsabilidade**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos, poderão ser expulsos do recinto por funcionário de serviço do Museu que se encontre como tal devidamente identificado.

2. As entidades requisitantes do espaço tornam-se solidariamente responsáveis perante a autarquia pela existência de quaisquer danos que possam ocorrer no auditório, independentemente de quem os tenha provocado, desde que tenham ocorrido durante o evento ou qualquer ensaio.

3. À entidade cujo colaborador provoque danos no interior ou exterior do auditório ser-lhe-á retirada a preferência em termos hierárquicos de utilização do espaço, caso a tenha, pelo prazo de um ano.

#### **Artigo 61º.**

##### **Manutenção**

O Museu é responsável pela manutenção do auditório em boas condições de higiene, limpeza e funcionalidade.

#### **Artigo 62º.**

##### **Encargos adicionais**

São da responsabilidade das entidades a quem o auditório for cedido todos os encargos com direitos de autor, licenças, taxas, vistos e outros previstos na lei.

#### **Artigo 63º.**

##### **Captação de som ou imagens**

1. A captação de som ou imagens das actividades a realizar no auditório carece de prévia autorização das entidades promotoras, bem como dos intervenientes das actividades, por forma a evitar qualquer violação dos direitos de autor.

2. Carece sempre de autorização por escrito da Câmara e dos intervenientes a captação de imagens ou som quando as actividades sejam promovidas ou apoiadas por aquela ou pelo Museu.

3. Poderão ser impostos limites à captação de imagens, que se poderão prender como tempo disponível para essa captação, o momento da actividade em que podem ser captadas ou o local onde podem ser captadas. Estas restrições constarão sempre de documento escrito.

#### **Artigo 64º.**

##### **Representação da Câmara Municipal de Aveiro**

Perante os espectadores, os participantes nas actividades ou as entidades promotoras, o funcionário em serviço representará a Câmara Municipal de Aveiro para efeitos de esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações, requisição de material ou apoio técnico previamente autorizado.

#### **Artigo 65º.**

##### **Utilização de meios técnicos**

1. Poderá a Câmara Municipal de Aveiro disponibilizar às entidades promotoras a utilização de equipamentos técnicos, designadamente de aparelhos com tecnologias vídeo.

2. Os meios técnicos referidos no número anterior, serão sempre manuseados por um funcionário da Câmara Municipal de Aveiro.

3. Os interessados deverão igualmente requerer a presença de técnicos nos ensaios, caso entendam que tal presença será necessária.

#### **Artigo 66º.**

##### **Cedência de equipamento técnico a outros serviços do Município**

1. A cedência do equipamento técnico afecto aos auditórios do Museu a outros serviços do Município de Aveiro deverá ser solicitada com um mínimo de vinte e quatro (24) horas e só poderá ser autorizada se o Museu dela não necessitar;

2. Depois de utilizado por outros serviços, o material deverá ser devolvido ao Museu no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a realização do fim para o qual foi requisitado.

## **CAPÍTULO XI**

### **CAFETARIAS**

#### **Artigo 67º.**

### **Concessão**

1. As cafetarias do Museu poderão ser concessionadas a entidades exteriores à Câmara Municipal de Aveiro.

2. A Câmara Municipal de Aveiro deverá para o efeito publicitar, por edital, a intenção de proceder à concessão, a qual será sujeita ao competente procedimento prévio à contratação pública.

3. As condições de funcionamento e exploração do espaço serão estabelecidas nos respectivos programa de concurso e caderno de encargos.

4. Caso o concurso fique deserto, ou as propostas apresentadas não satisfaçam o interesse da Câmara, designadamente por serem de valor anormalmente baixo, poderão as cafetarias ser utilizadas para uso interno dos espaços museológicos, por funcionários, seguranças, público visitante e ou participante em eventos que sejam realizados pelo próprio Museu ou por entidades exteriores.

5. Nos casos previstos no presente artigo, nunca poderá a entidade responsável pelo funcionamento das cafetarias, impedir nelas a realização de pequenos eventos culturais, designadamente, pequenas exposições, ateliers e/ou *workshops*.

### **Artigo 68º.**

#### **Exploração da cafetaria pela Câmara Municipal de Aveiro**

1. Caso se verifique o previsto no número 4 do artigo anterior, a contabilidade da cafetaria ficará a cargo dos serviços do Museu, cabendo a estes apresentar contas ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de acordo com os procedimentos internos da Autarquia.

2. O preço em vigor nas cafetarias será actualizado por deliberação da Câmara e afixado no espaço em que a Câmara Municipal de Aveiro entender, devendo os preços a praticar ser equivalentes aos praticados em estabelecimentos similares que existem no exterior.

3. Ao funcionário do Museu eventualmente afecto ao serviço de cafetaria cabe-lhe, ainda, aprovisioná-la.

4. Sempre que os eventos sejam realizados por entidades exteriores ao próprio Museu, deve o serviço de cafetaria continuar a ser executado por funcionários do Museu.

5. Nos casos previstos no número anterior, caberá à entidade promotora do evento o fornecimento dos bens a transaccionar na cafetaria, bem como a responsabilidade pela eventual danificação de material pertença desta última.

#### **Artigo 69º.**

##### **Acesso gratuito**

Entidades, pessoas ou grupos convidados pela direcção do Museu ou pela Câmara Municipal terão, em condições excepcionais, devidamente decididas pela Câmara Municipal, acesso gratuito à cafetaria.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 70º.**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento, serão objecto de deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, após análise de prévia informação fundamentada prestada pelo Vereador do pelouro da cultura a qual terá em conta necessariamente o disposto na Lei Quadro dos Museu (Lei nº. 47/2004, de 19/08) e no Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 72º.**

##### **Reduções e Isenções**

Sempre que se justifique, as taxas constantes no presente Regulamento poderão ser objecto de redução ou de isenção pela Câmara Municipal de

Aveiro, mediante proposta a apresentar pelos Serviços do Museu de acordo com o Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais.

**Artigo 73º.**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua Publicação.

## ANEXO

Logótipo do Museu da Cidade de Aveiro

